

EMENDA DE REDAÇÃO nº – PLEN
(ao PLV nº 13, de 2016 da MPV 757 de 2016)

Aprovada
Em 28/05/17
João Batista

Dê-se ao § 5º do artigo 16 do Projeto de Lei de Conversão 13 de 2017 a seguinte redação:

Art. 16.....

.....
§ 5º Como medida alternativa ao parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, podendo contemplar débitos apurados em mais de um período até o que se encerra em 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado, conforme o caso, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação ou pela Suframa conforme critérios a serem estabelecidos por seu Conselho de Administração, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de correção na redação do §5º do artigo 16 do PLV, para dar maior clareza ao que dispõe o *caput* ao prever o parcelamento/reinvestimento dos débitos das empresas instaladas na ZFM (lei 8.387) e no restante do país (lei 8.248).

Foi alterado o *caput* do artigo 16 na Comissão Mista para inclusão dos demais estados, porém faltou o ajuste no § 5º para esse novo comando.

Nesse sentido é necessária a inclusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação no texto do artigo. A Suframa e o MDIC respondem pela Lei 8387 de 1991, mas o MCTIC é que responde pela Lei 8.248 de 1991.

Sala das Sessões,



Eduardo Breya
Jeronimo Gazzola
Rebelo
17/5/17
Ricardo
46320



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA DE REDAÇÃO nº — PLEN (ao PLV nº 13, de 2016 da MPV 757 de 2016)

Dê-se ao § 5º do artigo 16 do Projeto de Lei de Conversão 13 de 2017 a seguinte redação:

Art. 16.....

.....
§ 5º Como medida alternativa ao parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, podendo contemplar débitos apurados em mais de um período até o que se encerra em 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado, conforme o caso, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação ou pela Suframa conforme critérios a serem estabelecidos por seu Conselho de Administração, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de correção na redação do §5º do artigo 16 do PLV, para dar maior clareza ao que dispõe o *caput* ao prever o parcelamento/reinvestimento dos débitos das empresas instaladas na ZFM (lei 8.387) e no restante do país (lei 8.248).

Foi alterado o *caput* do artigo 16 na Comissão Mista para inclusão dos demais estados, porém faltou o ajuste no § 5º para esse novo comando.

Nesse sentido é necessária a inclusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação no texto do artigo. A Suframa e o MDIC respondem pela Lei 8387 de 1991, mas o MCTIC é que responde pela Lei 8.248 de 1991.

Recebido em 17/5/17
Hora: 15:45

Sala das Sessões,

Gustavo Costa Soares
Matrícula: 256022 SLSF/SGM

